

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fo4j5etu <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/08/2023 Indicação nº 3770/2023 Protocolo nº 8183/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Diego Guimarães</p>		

**Indico ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso com cópias ao Exmo. Sr. Alan Porto, Secretário de Estado da Educação à necessidade de adequação as regras do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).**

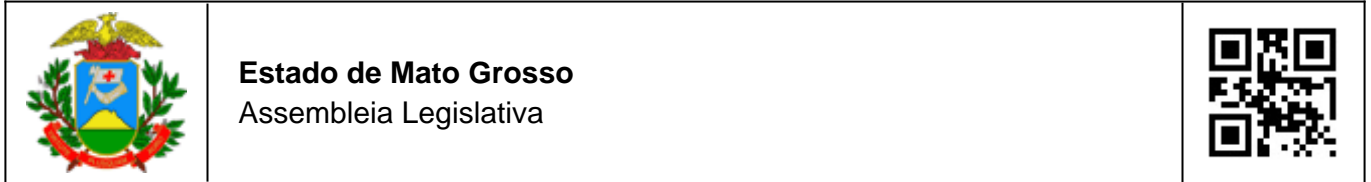
Com fulcro no Art. 160 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis, solicito o envio deste expediente legislativo ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso com cópias ao Exmo. Sr. Alan Porto, Secretário de Estado da Educação por meio do qual INDICO à necessidade de adequação as regras do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

## JUSTIFICATIVA

O Fundeb desempenha um papel fundamental na promoção da equidade educacional em todo o país, destinando recursos específicos para a educação básica, que engloba a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, novas regras foram estabelecidas para a distribuição e aplicação dos recursos do Fundeb, visando aprimorar a qualidade da educação e garantir um maior direcionamento dos recursos para as regiões mais carentes.

A base legal do novo Fundeb é a Lei nº 14.113, de 2020, com modificações trazidas pelas Leis nºs 14.276, de 2021, e 14.325, de 2022. Essa legislação determina como calcular o apoio financeiro federal para Estados e Municípios e estabelece critérios para ponderação entre diferentes etapas e modalidades da educação básica, além de promover transparência e fiscalização por meio dos conselhos de acompanhamento e controle social, conforme previsto no art. 212-A, X, da Constituição Federal de 1988. Essas normas foram regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Até 2020, a União contribuía com 10% do valor total depositado por estados e municípios no Fundeb. Esse percentual aumentou para 12% em 2021, 15% em 2022, 17% este ano e continuará crescendo até 2026,



quando atingirá 23%. Além do aumento da contribuição federal, o modelo de distribuição agora é híbrido. Para os recursos já disponíveis antes, ou seja, a soma dos valores dos estados e municípios mais os 10% da União, nada mudou, e a distribuição segue o formato anterior. Entretanto, os recursos adicionais que vierem após essa data são divididos em dois tipos de repasses.

A primeira complementação é chamada de VAAT, valor aluno/ano total, que destina recursos extras para municípios e estados com menor disponibilidade financeira para a educação, favorecendo, assim, os municípios mais carentes. A outra parte é destinada ao VAAR, valor aluno/ano resultados, que depende de diversos indicadores e políticas educacionais e pode ser recebida inclusive pelos entes federativos com maior capacidade financeira.

Tanto para o VAAT quanto para o VAAR, as secretarias estaduais e municipais precisam enviar documentos ao Ministério da Educação (MEC) para se habilitarem a receber os recursos.

Por meio da implementação das medidas exigidas, o governo do estado de Mato Grosso estará não apenas se adequando às novas regras do Fundeb, mas também demonstrando seu compromisso com a educação de qualidade e o desenvolvimento socioeconômico do estado. O investimento na educação é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e próspera.

Em face do exposto e para que o objeto pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e á elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para sua regimental acolhida e merecida aprovação

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Agosto de 2023

**Diego Guimarães**  
Deputado Estadual